



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N° 1062A/06, de 07 de Março de 2006.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 27, DA LEI N.º 716/01, DE 22 DE MAIO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ACRESCENTA O ARTIGO 27 - A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do artigo 27, da Lei n.º 716/01, de 22 de maio de 2001, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Iguatu e adota outras providências e acrescenta o artigo 27 - A.

Art. 2º - O Artigo 27, da Lei n.º 716/01, de 22 de maio de 2001, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Iguatu e adota outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O loteador fica obrigado a executar o sistema de circulação, com a construção de calçamento em pedra tosca e meio-fio em pedra granítica, demarcação das quadras e lotes do loteamento ou desmembramento, sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de abastecimento de água em todas as ruas do loteamento, obras d’arte e arborização.”

Art. 3º - A Lei n.º 716/01, de 22 de maio de 2001, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Iguatu e adota outras providências, passa a vigorar acrescida do artigo 27 - A:

“Art. 27 - A. O loteador somente ficará obrigado a executar o sistema de circulação, com a construção de calçamento em pedra tosca e meio-fio em pedra granítica, das quadras e/ou lotes do loteamento e/ou desmembramento comercializadas.”

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião
Iguatu - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 07 de Março de 2006.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.
Iguatu - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N° 1062/06, de 08 de Fevereiro de 2006.

EMENTA: Dispõe sobre autorização, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica a Administração pública Municipal autorizada à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogado único e igual período, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o inciso X do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

Art. 2° - Os servidores de qualquer nível e função admitidos para os serviços especiais de qualquer natureza transitória e excepcional, permanecerão até à ocasião em que a Administração realizar concurso público de provas e títulos, não ultrapassando o prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 1° - O Concurso público a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, inciso II e III e § 2°.

§ 2° - Expirado o prazo constante do art. 1° desta lei, tornando-se sem efeito as referidas contratações, não gerando obrigações indenizatórias.

Art. 3° - A permissão estende-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, como engenheiros, médicos, enfermeiros ou outros técnicos de nível superior, visando adaptar às normas inerentes à administração Municipal, onde se exija capacidade especializada, e seja inviável o princípio da competitividade.

Art. 4° - As despesas destinadas às contratações, correrão, por conta das dotações orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/n° - São Sebastião.
Iguatu - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 5º - O Prefeito Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias, para informar à Câmara Municipal de Iguatu a quantidade de pessoal por Secretaria.

Parágrafo Único - Em caso de renovação da contratação temporária, o Prefeito deverá observar o prazo e o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 08 de Fevereiro de 2006.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.
Iguatu - Ceará